



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

### PARECER TÉCNICO

**Obra:** Execução de Reperfilamento e Recapeamento de Vias Públicas com CBUQ – Concreto Usinado a Quente, na Avenida Expedito de Carvalho - Bairro Planalto - Augusto de Lima/MG, conforme Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. Cidades/Caixa.

**Processo Licitatório nº:** 012/2023 – Tomada de preços nº: 004/2023.

**Contrato Administrativo nº:** 023/2025 – Concorrência Eletrônica nº: 001/2025.

**Empresa Contratada:** Caldeira Locações e Serviços Ltda.

O presente documento tem por finalidade emitir parecer referente à análise da documentação apresentada pela empresa Caldeira Locações e Empreendimentos Ltda, na sua contestação quanto à sua inabilitação no certame em epígrafe, quando teve sua proposta considerada inexequível.

No parecer técnico emitido por nós anteriormente, no ato de análise das propostas, consideramos como inexequível a proposta apresenta por essa empresa, com argumentos embasados no artigo 59 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. Porém, a empresa licitante utiliza argumentos também o artigo 59 da mesma Lei de Licitações nº 14.133/202, como embasamento para sua contestação e defesa da sua proposta, com ênfase no inciso IV do artigo 59, apresentando argumentos e documentos no intuito de comprovar a exequibilidade da sua empresa.

#### DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Nos seus argumentos e documentos apresentados pela empresa licitante, é apresentado algumas jurisprudência de casos semelhantes julgados anteriormente; juntamente com cópia de contrato realizado entre a empresa recorrente e o município de Buenópolis/Mg, com serviços e valores semelhantes do objeto do processo em questão; cópia de contrato firmado com o município de Corinto/MG, de objeto e valore semelhante, estando esse contrato ainda em vigor; apresenta ainda cópia de atesta e certidão de acervo técnico referente à obra realizada no município de Buenópolis/MG semelhante ao objeto em questão, expedidos em junho de 2023.

Complementando seus argumentos no intuito de comprovar a exequibilidade da sua proposta, a empresa apresenta uma lista de veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de pavimentação semelhantes ao objetos do processo licitatório em epígrafe, com cópias de documentos desses veículos e equipamentos comprovando ser proprietária de alguns a arrendatária de outros, com apresentação de contrato de arrendamento desses veículos. Apresenta também uma composição de custos dos itens mais relevantes do objeto da licitação, elaborada com base nos preços de materiais adquiridos em dezembro de 2024 para serviços executados nesse período comprovados através de cópias de notas fiscais dos materiais adquiridos. Apresenta ainda um orçamento de material betuminoso recebido de fornecedores desse tipo de material em 02/04/2025, estando esse valor compatível com o apresentado na sua composição de custos e sua proposta.

Diante do exposto, com base na análise dos documentos apresentados pela empresa, concordamos com a exequibilidade da sua proposta e recomendamos a habilitação da mesma. Porém, recomendamos ainda que seja solicitado da empresa um depósito de garantia, de acordo como previsto em Lei, e recomendamos que o município contrate uma empresa especializada para realizar coleta e análise laboratoriais da capa asfáltica durante a execução das obras.

Augusto de Lima/MG, 06 de maio de 2025.

---

Fernando Cesar Costa Oliveira  
Engenheiro Civil – CREA: 05.130/D-RJ.